



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETO Nº 3003 DE 17 DE janeiro 2007.

Declara situação anormal, caracterizada como "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" no município de Barra do Garças, afetada por rompimento na estrutura da ponte sob o Rio Garças – BR 070, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais, especialmente pelo art. 78 incisos V e XXXVI da Lei Orgânica Municipal, art. 17, do Decreto nº 5.376, de 17/02/2005 e a resolução nº 03 do Conselho Nacional de Defesa Civil – CONDEC, e Lei Complementar 095 de 09 de junho de 2006.

CONSIDERANDO QUE:

- no dia 12 de janeiro do corrente ano, por volta das 17:00 horas, um dos pilares de sustentação da ponte sob o Rio Garças, ter rompido e comprometendo toda a estrutura da referida ponte;
- o Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes – DNIT, que em decorrência do desastre ter orientado a Polícia Rodoviária Federal – PRF a reduzir o tráfego de veículos leves e suspenso para veículos pesados (ônibus e caminhões);
- a localização de Barra do Garças encontra-se na divisa entre os Estados de Mato Grosso e Goiás, sendo uma cidade pólo na região do médio Araguaia e a referida ponte estar na BR 070, interligando os municípios de Pontal do Araguaia – MT e Aragarças – GO;
- este evento está comprometendo o patrimônio público e privado, com consequência de prejuízos econômicos e sociais;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal, caracterizada como “SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA”.

Parágrafo Único Esta situação de anormalidade é validada para todo o município de Barra do Garças, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos.

Art. 2º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Respostas aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º Autoriza-se a convocação da população de voluntários, para reforçar as ações da resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal de 1988 autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, a qualquer hora do dia ou da noite mesmo sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastres.

§ 1º - No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas nas áreas inseguras.

§ 2º - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outra situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução da mesma, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º De acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei 8.666 de 21/06/1993, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviço de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres desde que possam ser concluídas em prazo de noventa dias, prorrogáveis por igual período consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vetada a prorrogação dos contratos.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12/01/2007, vigorando pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único O prazo de vigência deste Decreto poderá ser prorrogado em no máximo 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito, Barra do Garças-MT, 37 de janeiro de 2007


ZÓZIMO WELLINGTON CHAPARRAL FERREIRA

Prefeito Municipal